



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO - ADITAMENTO

PROCESSO: 035/2014-000003

ASSUNTO: Pregão Presencial – A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

1

Tratam os autos de Aditamento do Contrato relativo ao Pregão Presencial acima enumerado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO EM CONTABILIDADE PÚBLICA (CONTÁBIL E FINANCEIRA), A SEREM PRESTADOS À SECRETARIA DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA**, conforme especificações técnicas exibidas no edital, **com vistas ao atendimento da Secretaria de Planejamento desta Municipalidade**, com fulcro da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05.

Após exame dos motivos justificativos oficializado pelas contratantes e aceitas pela empresa vencedora dentro do prazo regimental, este Controle Interno declara que o aditamento contratual esta **Revestido de todas as formalidades legais.**

Todavia notei que somente em 29 de Junho de 2015 foi dado o parecer jurídico ao aditamento dos contratos, o que entendemos não comprometer a legalidade e legitimidade pela demora da sua expedição, vez que os serviços continuaram a serem prestados em obediência ao art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para o qual nos reportamos em comentário abaixo:

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO POR ACORDO ENTRE CONTRATANTES E CONTRATADAS

O inciso II do Art. 65 da Lei nº 8666/93 prevê que os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados por acordo entre as partes** conforme a seguir descritos:

II – por acordo das partes

- a) (...)
- b) *Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da impraticabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) (...)
- d) *Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra. Serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos **imprevisíveis**, ou **previsíveis**, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

A Teoria da Imprevisão, segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, fundamenta-se na ocorrência de fatos imprevisíveis, anormais, alheios à ação dos contraentes, e que torna o contrato ruinoso para uma das partes, acarreta situação que não pode ser suportada unicamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

pelo prejudicado, e para que haja o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, há a necessidade de que ocorram cumulativamente os seguintes requisitos à seguir:

- * Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- * Independente de vontade das partes;
- * Inevitáveis;
- * Ocorridos ou descobertos após a contratação e que causem onerosidade excessiva ao contrato.

Esses fatos, absolutamente imprevisíveis e extraordinários que provoquem o insuportável desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato original e considerando a real impossibilidade de sua execução pelo contratado devem ser reparados através de Termos Aditivos específicos.

Ainda, o mesmo jurista **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO** (Curso de Direito Administrativo, 10ª Ed. Malheiros pg.407) dá o seu parecer:

“Embora a lei não o diga, entendemos que, por mútuo acordo, caberia ainda, modificação efetuada acima dos limites previstos no § 1º do art. 65, se ocorrer verdadeira e indubitavelmente alguma situação anômala, excepcionalíssima, ou então perante as chamadas “sujeições imprevistas”, isto é: quando dificuldades naturais insuspeitas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo”

As hipóteses de fatos imprevisíveis citadas no item d) inciso II do Art. 65, são em princípio as seguintes:

- * **Força maior** - evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, torna ao contratado a impossibilidade intransponível para a regular execução do contrato. Exemplos:
 - Greves gerais que paralisa os transportes;
 - Depredações cujas causas não tem origem na contratada.
 - Greves contra atos do governo.
- * **Caso fortuito** - evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado a impossibilidade intransponível de executar regularmente o contrato. Exemplo:
 - Fatores climáticos excepcionais – excesso de chuvas;
 - Ciclone ou tufão em região não sujeita a esses fenômenos;
 - Inundação imprevisível que cubra o local da obra;
 - Deslizamentos e queda de barreiras;
 - Outros fatos com as mesmas características de imprevisibilidade.
- * **Fatos do príncipe** - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração que onera o contrato de forma imprevista e imprevisível. Exemplos:
 - Aumento de tributos;
 - Embargos ambientais;
 - Embargos judiciais;
 - Exigências à proteção do meio ambiente;
 - Paralisações determinadas pelo TCU, CGU ou Tribunais de Contas estaduais ou municipais.
- * **Fatos da Administração** - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato. Exemplos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração.
- Alterações, complementações ou adaptações no projeto;
- Liberação das áreas nos prazos contratuais;
- Atrasos nos pagamentos da faturas;
- **Demora na aprovação de aditivos contratuais;**
- Demora na obtenção de recursos financeiros que ultrapassam o orçamento previsto;
- Interrupção ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração.

Forma que os aditivos formalizados com a empresa vencedora foi efetivamente confeccionados dentro dos ditames legais e de conformidade com a Lei de Licitações.

É o parecer. S.M.J.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para providências cogentes.

Água Azul do Norte/PA, 29 de Junho de 2015.

SANTINO RODRIGUES
Controlador da PMAAN/PA